



Oliveira & Oliveira
ADVOGADO E ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO: 99/2021

PROCESSO: 28.286/2021

EDITAL: 198/2021

MARCO ANTÔNIO VIANA DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.320.115/0001-80, com sede à Rua Irmã São Francisco, nº 728, Caputera, Caraguatatuba/SP, neste ato representada por seu representante legal, **MARCOS ANTÔNIO VIANA DA SILVA**, brasileira, empresário, portador do RG 27.750.168-4 e inscrito no CPF/MF sob número 190.589.988-27, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seu advogado Glauco Leandro de Oliveira, Advogado, inscrito na OAB sob o número 433.773/SP, com escritório profissional localizado à Rua Teotino Tibiriça Pimenta, 394, sala 01, Centro, Caraguatatuba, telefone (12) 3882-1807 e endereço de correio eletrônico contato@oliv.com.br, que ao final esta subscreve, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar as seguintes

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, e o faz com os argumentos abaixo descritos.

1 – BREVE SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, alega o recorrente que a empresa vencedora do pregão eletrônico em epígrafe deixou de cumprir com as determinações editalícias, mais especificamente quanto aos seguintes pontos:

- 1) Infração ao item 3.3 do Edital, por não apresentar os valores unitários “por extenso”;
- 2) Infração ao item 6.1.2 do Edital, por apresentar prova de regularidade ao FGTS vencida (validade do certificado apresentado era 15/11/2021);



12 97402.5141



www.olivr.com.br



contato@oliv.com.br



Av. Teotino Tibiriça Pimenta, 394
Sala 1 - Centro, Caraguatatuba-SP



Oliveira & Oliveira
ADVOGADO E ASSOCIADOS

3) Infração ao item 6.1.1.4.1 do Edital, por não apresentar atestado de capacidade técnica.

No mais, a recorrente tenta demonstrar o “risco” na celebração do contrato com a empresa vencedora do processo licitatório.

É a síntese do necessário.

2 – DA REALIDADE DOS FATOS

Analisando item a item os argumentos delineados nas razões recursais, percebe-se que os mesmos distanciam-se diametralmente da realidade, sendo verdadeira aventura na tentativa de confundir a nobre comissão licitante e o senhor prefeito.

Quanto à primeira irresignação da derrotada, que versa sobre a falta de descrição dos valores por extenso, ao analisarmos o Edital 198/2021, percebemos que EM MOMENTO ALGUM tal exigência é feita, com exceção do VALOR TOTAL DA PROPOSTA, conforme anexo V do próprio edital, onde consta o MODELO EXIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

Dessa maneira, percebe-se que o recorrido apresentou modelo EXATAMENTE IDENTICO ao exigido pela Administração Pública.

Como a própria recorrente nos ensina:

O Edital de Licitação configura a chamada “Lei Interna”. As condições ali estipuladas, precípuas ao objeto da licitação, deverão ser cumpridas rigorosamente pelas partes, tanto na fase habilitatória, como no julgamento das propostas e na execução contratual futura.

Salutar a menção a “Lei Interna” mencionada pela recorrente, visto que, conforme se observa na proposta apresentada pela recorrida, esta apresentou a proposta utilizando o MODELO DISPONIBILIZADO E EXIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, dessa forma, não há o que se falar em descumprimento do Edital.

Quanto ao argumento delineado no item 2 (Certidão de regularidade junto ao FGTS vencida), ao analisarmos o próprio Edital podemos verificar que o período para apresentação de propostas e documentação iniciava-se em 27/10/2021 e encerrava em 12/11/2021.



12 97402.5141



www.olivr.com.br



contato@olivr.com.br



Av. Teotino Tibiriçá Pimenta, 394
Sala 1 - Centro, Caraguatatuba-SP



Oliveira & Oliveira
ADVOGADO E ASSOCIADOS

A Administração Municipal, no dia 08/11/2021, determinou a suspensão do Edital para adaptações, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, prazo este que se iniciava em 16/11/2021 e se encerrava em 30/11/2021.

Importante salientar que a municipalidade SUSPENDEU o processo, fazendo com que os atos praticados ANTES DA SUSPENSÃO mantenham-se válidos.

A empresa ora recorrida apresentou sua documentação no primeiro período, que vigorou do dia 27/10/2021 até 08/11/2021.

Conforme a própria recorrente declarou, a validade da certidão de regularidade junto ao FGTS apresentado pela recorrida expirava em 15/11/2021, ou seja, a apresentação foi feita ANTES do vencimento.

Novamente, o processo foi SUSPENSO, o que faz com que os atos praticados antes da suspensão sejam válidos, inclusive quanto aos documentos apresentados.

Porém, ao contrário, o que temos é a falta de cumprimento do edital por parte da recorrente.

Conforme se observa no edital, o item 5.1.2, a alínea “c” exige apresentação de prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante.

A jurisprudência pátria é clara em determinar que as matrizes e filiais de empresas guardam tamanha relação que são, na verdade, A MESMA PERSONALIDADE JURÍDICA, nesse mesmo sentido:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PROPOSITURA EM FACE DA MATRIZ E DA FILIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA. INADMISSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE UMA ÚNICA PESSOA JURÍDICA, CUJO PATRIMÔNIO COMPREENDE DIVERSOS ESTABELECIMENTOS. CORREÇÃO NECESSÁRIA. RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. 1. A autora formulou o pedido condenatório em face da filial e da matriz de uma sociedade empresária. Diante da exclusão de uma delas, sob a assertiva de que a contratação foi realizada apenas pela filial, sobrevém o presente inconformismo, pretendendo a demandante a continuidade do litisconsórcio. 2. **Na verdade, existe uma só pessoa jurídica, cujo**





Oliveira & Oliveira
ADVOGADO E ASSOCIADOS

patrimônio compreende diversos estabelecimentos (matriz e filiais). O fato de as filiais terem autonomia para efeitos tributários e contábeis não altera a realidade das coisas, de modo que inexistente possibilidade de distinção.

A legitimidade para a causa e a capacidade processual é da pessoa jurídica; o fato de a contratação ter sido feita pela filial constitui razão, tão somente, para definir a competência territorial. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE TUTELA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO PARA JUSTIFICAR A APRECIÇÃO NA DECISÃO AGRAVADA. MATÉRIA QUE NÃO SE ENCONTRA NO ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. Inviável se apresenta o conhecimento do recurso na parte em que se pleiteia o deferimento de tutela de urgência, considerando que o tema não foi objeto de apreciação na decisão agravada, e nem de provocação imediatamente anterior. Assim, não se insere no âmbito de devolutividade do recurso, que por isso não comporta conhecimento.

(TJ-SP - AI: 22732785520198260000 SP 2273278-55.2019.8.26.0000, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 28/01/2020, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 28/01/2020)

Assim sendo, ao contrário do requerido pela recorrente, deve sim ELA, A RECORRENTE, SER DESCLASSIFICADA do referido processo licitatório, por CLARA OFENSA AO EDITAL.

Conforme certidão anexa, a recorrente, COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA, CNPJ 02.430.021/0002-53, com endereço na cidade de Mirassol, esta INABILITADA para participação no certame, uma vez que INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA DAQUELA CIDADE.

De forma derradeira, quanto ao item 3, que versa sobre a falta de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, ora, se não o tivesse feito, teria sido inabilitada, conforme o próprio edital menciona em seu item 7.3.3.



12 97402.5141



www.olivr.com.br



contato@olivr.com.br



Av. Teotino Tibiriçá Pimenta, 394
Sala 1 - Centro, Caraguatatuba-SP



Oliveira & Oliveira
ADVOGADO E ASSOCIADOS

Ou seja, o próprio Edital já traz os argumentos e procedimentos necessários à suposta falta apontada pela recorrente, que tem como único objetivo tumultuar o processo licitatório, apontado falhas inexistentes.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que o recurso apresentado pela empresa perdedora COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTDA seja julgado IMPROCEDENTE, pelos motivos acima expostos.

Termos em que pede e espera deferimento

Caraguatatuba, 06 de dezembro de 2021.

Glauco Leandro de Oliveira

Advogado

OAB 433.773/SP



12 97402.5141



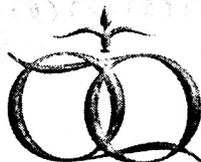
www.olivr.com.br



contato@olivr.com.br



Av. Teotino Tibiriçá Pimenta, 394
Sala 1 - Centro, Caraguatatuba-SP



Oliveira & Oliveira

ADVOGADO E ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA” ET “EXTRA”

OUTORGANTE: MARCO ANTÔNIO VIANA DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.320.115/0001-80, com sede à Rua Irmã São Francisco, nº 728, Caputera, Caraguatatuba/SP, neste ato representada por seu representante legal, MARCOS ANTÔNIO VIANA DA SILVA, brasileira, empresário, portador do RG 27.750.168-4 e inscrito no CPF/MF sob número 190.589.988-27

OUTORGADO: Glauco Leandro de Oliveira, Advogado, inscrito na OAB sob o número 433.773/SP, com escritório profissional localizado à Rua Teotino Tibiriça Pimenta, 394, sala 01, Centro, Caraguatatuba, telefone (12) 3882-1807 e endereço de correio eletrônico contato@oliv.com.br

PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constitui (em) e nomeia (m) seu procurador o **OUTORGADO**, supra qualificado, ao qual confere (m) os poderes contidos nas cláusulas “**AD JUDICIA**” et “**EXTRA**” para representa-lo judicialmente com os mais amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, inclusive os de receber, levantar guias de depósito e dar quitação, transigir, desistir, acordar, renunciar, fazer cópias, requerer medidas preventivas, preparatórias ou incidentais, retirar autos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação, ou recibo em qualquer repartição pública, agir em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Caraguatatuba, 17 de fevereiro de 2020

MARCO ANTÔNIO VIANA DA SILVA ME



Prefeitura do Município de Mirassol

Departamento de Tributação e Fiscalização
Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - CEP: 15130-000 - Mirassol-SP
CNPJ: 46.612.032/0001-49 Fone: (17) 3243 8120
www.mirassol.sp.gov.br

CERTIDÃO POSITIVA Nº 2021 / 36564

Contribuinte: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA BRASILEIRA LTD

Localização: RDV WASHINGTON LUIZ 0 KM 447
PERIMETRO URBANO - MIRASSOL - SP CEP: 15130000

CPF/CNPJ: 02.430.021/0002-53

Requerente: glauco

Finalidade: CONSULTA

Observação:

- a) Certidão requerida pela Internet;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de reponsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário.

Data de Emissão: 04/12/2021

Data de Validade: 02/06/2022

CERTIFICAMOS QUE, CONSULTANDO A BASE DE DADOS DO MUNICÍPIO CONSTATAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, CUJO CPF/CNPJ SUPRA CITADO ESTA INSCRITO NO CADASTRO DESTA MUNICÍPIO, ESTA INADIMPLENTE ATÉ A PRESENTE DATA. FICA RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL EXIGIR QUALQUER CRÉDITO QUE NO FUTURO VENHA A SER APURADO. NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

| ANO | CD | CS | PC | DESCRIÇÃO | VLR.ORIGINAL | JUROS | MULTA | CORREÇÃO | VALOR TOTAL |
|------|----|----|-----|------------|--------------|----------|---------|----------|-------------|
| 2003 | 12 | 0 | 1 | 07/04/2003 | 12194,16 | 72785,83 | 6498,73 | 20299,51 | 111778,23 |
| 2003 | 14 | 0 | 900 | 28/02/2003 | 2291,83 | 13801,86 | 1221,40 | 3815,19 | 21130,28 |
| 2011 | 7 | 0 | 900 | 05/04/2011 | 333,10 | 736,08 | 115,01 | 241,96 | 1426,15 |
| 2012 | 18 | 0 | 1 | 20/01/2013 | 1201,96 | 1968,57 | 367,96 | 637,83 | 4176,32 |
| 2015 | 7 | 0 | 1 | 06/04/2015 | 187,59 | 203,61 | 50,90 | 66,92 | 509,02 |
| 2015 | 7 | 0 | 2 | 05/05/2015 | 187,59 | 201,06 | 50,90 | 66,92 | 506,47 |
| 2015 | 7 | 0 | 3 | 05/06/2015 | 187,69 | 198,63 | 50,93 | 66,96 | 504,21 |
| 2020 | 7 | 0 | 1 | 06/04/2020 | 244,95 | 50,91 | 50,91 | 9,60 | 356,37 |
| 2020 | 7 | 0 | 2 | 05/05/2020 | 244,95 | 48,36 | 50,91 | 9,60 | 353,82 |
| 2020 | 7 | 0 | 3 | 05/06/2020 | 245,03 | 45,84 | 50,93 | 9,60 | 351,40 |

TOTAL ➔ R\$ 141092,27

Mirassol, 04/12/2021

Departamento de Tributação e Fiscalização

NÚMERO DE AUTENTICIDADE.: 269040975269040

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.320.115/0001-80
Razão Social: MARCO ANTONIO VIANA DA SILVA ME
Endereço: R IRMA SAO FRANCISCO 728 / VILA NOSSA SENHORA / CARAGUATATUBA / SP / 11660-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2021 a 23/12/2021

Certificação Número: 2021112401261949271682

Informação obtida em 04/12/2021 14:10:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

